DECRETO Nº 010, de 10 de fevereiro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração nos valores das diárias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a autorização contida no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no art.8º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 806/2011.

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 806/2011, que estabelece sobre os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° da Lei n°. 806, de 04 de novembro de 2011, que estabelece sobre os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagens do Prefeito, Vice Prefeito, Secretarios e funcionarios permanentes e temporarios municipais, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, no ambito do Poder Executivo, em viagem a serviços ou em missão especial ou de representação, obedecerá ao disposto na Lei Municipal n°. 806/2011 e neste decreto.

Art. 2º - A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º - A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores permanentes e temporários, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço da Prefeitura ou em missão de representação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20250217094156.pdf
assinado por idUser 426

§ **1.** Farão jus a percepção de diárias, aqueles que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participação em Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou servidores administrativos da Prefeitura.

§ **2.** Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo se encontrar em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade, não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ **3.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus as diárias correspondentes ao período excedente.

§ **4.** Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

Art. 4º - O valor da diária será obtido pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário e o local da missão.

.

Art. 5º - Os valores das diárias são os definidos neste Decreto e foram elaborados com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por outro Decreto, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

Art. 6º - As diárias são concedidas da seguinte forma:

I - Diária com pernoite sem transporte;
II - Diária com pernoite com transporte;
III - Diária sem pernoite sem transporte;
IV - Diária sem pernoite com transporte.

Paragrafo Unico. Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veiculo da Prefeitura ou com despesa de transporte custeada pela Prefeitura.

Art. 7º - A concessão de diária sera apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorizaçãoo para concessão.

Art. 8º - Os valores das diárias obedecerão a tabela abaixo elaborada com base nos custos levantados pelo Departamento de Pessoa!, segundo a sua modalidade, da seguinte forma:

I-CAPITAL DO ESTADO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250217004156.pdf
assinado por idUser 426

a) Grau de Funcional – Prefeito.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R$1000,0;
2. Diária com pernoite, com transporte: R$835,00;
3. Diária sem pernoite, sem transporte: R$550,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R$400,00

b) Grau de Funcional – Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Municipal.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R$550,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R$ R$350,00;
3. Diária sem pernoite, sem transporte: R$ R$240,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R$180,00

c) Grau de Funcional – Diretores, Coordenadores, Gerentes, Defensores e Demais Servidores.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R$500,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R$ R$350,00;
3. Diária sem pernoite, sem transporte: R$ R$240,00;
4. Diária sem pernoite, sem transporte: R$180,00

d) Grau de Funcional – Motorista, Enfermeiros e Tec. De Enfermagem.

1. Diária com pernoite, sem transporte: R$135,00;
2. Diária com pernoite, com transporte: R$ R$50,00;

II- OUTROS MUNICÍPIOS.

a) Com distância até 50 km: 50% do valor da Capital do Estado;
b) Com distância superior a 50 km até 100 km: 60% do valor da Capital do Estado;
c) Com distância superior a 100 km: 70% do valor da Capital do Estado;

III- DIÁRIAS COM PASSAGENS AÉREAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES.

1. Diária apenas para o Distrito Federal: 170% do valor a Capital do Estado;
2. Diária apenas para os demais Estados: 120% do valor a Capital do Estado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20250217094156.pdf
assinado por idUser 426

IV- DIÁRIAS COM TRANSPORTES PRÓPRIOS.

1. Valor pago por Km rodado: 0,40 (quarenta centavos);

Art. 9º - Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias utéis.

Art. 10 - Não se concederá diárias:

I - A servidor em atraso na comprovação de despesas quando exigidas;

II - A um mesmo servidor mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;

III - A servidor que nao tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em oportunidades anteriores; e

IV - A servidor alheio aos objetivos da concessão.

Art. 11 - O afastamento de Secretários por mais de 15 (quinze) dias, será autorizado pelo Prefeito através de portaria, citando no mesmo ato o substituto eventual.

Art. 12 - Os servidores que receberem dirias de acordo com o disposto no § 1 do Art. 3º, deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão par conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto n. 021, de 18 de julho de 2023.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 10 de fevereiro de 2025.

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito do Município de Brejão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250217094156.pdf
assinado por idUser 426